



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0698 / 2022

*Dispõe sobre a Instituição da Política
Municipal de Combate à Obesidade Infantil no
município de Fortaleza.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

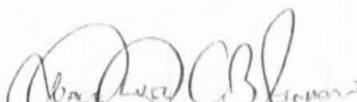
Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2022.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0698 / 2022

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil no município de Fortaleza, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a prevenção e a reversão de quadros de obesidade, especialmente quando mórbida, em crianças.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil no município de Fortaleza:

I – a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para a o ensino e a prática de atividade físicas com crianças;

IV – a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais e ao estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

V – a capacitação dos Servidores Públicos municipais lotados nas Secretarias de Educação, de Saúde e de Esporte e Lazer, a fim de que possam orientar as aplicações das políticas públicas ao combate à obesidade infantil;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – o direcionamento especial da política a comunidades que registram baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º – O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil no município de Fortaleza.

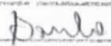
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2022.


JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2022
16 : 55 Min
 Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A obesidade já pode ser considerada o problema crônico mais prevalente entre as crianças do planeta. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) dão conta que 41 milhões de crianças com menos de 5 anos estejam acima do peso – número que engloba tanto os países desenvolvidos como aqueles em desenvolvimento, sendo considerada, portanto, uma epidemia mundial

A obesidade não é de modo algum apenas uma questão estética. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto. Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta. Somente na última década duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescente

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X (Síndrome da Cardiologia) como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia (aumento da taxa de gordura no sangue).

Está bem estabelecido que fatores genéticos têm influência nesse aumento dos casos de obesidade. No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos vinte anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

As principais causas ligadas ao desenvolvimento da obesidade têm sido relacionadas com fatores ambientais, excesso de carboidratos vazios, ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário de crianças e adolescentes. Evidente que outras medidas, como o incentivo à prática de esportes, por exemplo, podem e devem coexistir com a finalidade deste projeto que é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil

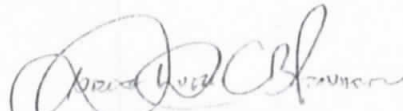


Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Dessa forma, diante da importância da medida, respeitosamente, submeto o presente projeto de Lei à distinta apreciação dos nobres pares, para que, após regular tramitação, seja aprovado na forma regimental.

Assim, por todo o exposto, pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto aos Nobres Pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB